

(hum por cento) ao mês, de multa de 20% (vinte por cento) e da correção monetária do débito nas condições acima descritas, os condôminos em atraso sujeitar-se-ão ainda ao pagamento das custas e dos honorários dos advogados contratados pelo condomínio. QUADRA GÉSIMA SEGUNDA - Além das penas cominadas em lei, fica ainda ao condômino que, transitória ou eventualmente perturbar o uso das coisas comuns ou der causa a despesas, sujeito à multa correspondente a até 10 (dez) ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) sem prejuízo das demais consequências civis e criminais do seu ato. § ÚNICO - A multa em ORTN será imposta e cobrada pelo Síndico com recursos do interessado para a Assembléia Geral. - CAPÍTULO XII - DO CONDOMÍNIO NA FASE DE CONSTRUÇÃO - QUADRA GÉSIMA TERCEIRA - Uma vez implantado o condomínio de utilização do "Village Itaipava", o que se caracterizará pela realização da respectiva Assembléia Geral de Instalação que poderá ocorrer antes do término das obras, todos os condôminos ficarão obrigados a pagar as suas quotas das despesas comuns, entre elas, as despesas de instalação do condomínio mesmo que ainda não tenha recebido as respectivas unidades. - §